ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 1047
EM 8/9/21
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand da Rocha
Assessor de Gabinete
Matrícula 41/6925

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga a Lei Municipal nº 167, de 24 de agosto de 1984 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Bom Jardim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE BOM JARDIM/RJ

Seção I

Dos princípios atribuições e composição

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim/RJ, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante da estrutura básica do órgão responsável pela gestão da Cultura do Município, constituindo-se no principal espaço de participação social, institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Bom Jardim.

Art.2º - São princípios do Conselho Municipal de Bom Jardim – RJ:

I - o respeito e a valorização da identidade, da diversidade e do pluralismo cultural;

II - a participação da sociedade civil;

III - a universalização do acesso à cultura;

IV - a integração da política cultural com as demais políticas do município;

V - a valorização e a preservação da memória, da ancestralidade e do patrimônio cultural;

VI - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

VII - promover o respeito à cidadania e o enfrentamento a toda forma de opressão, como racismo; discriminação de sexo, discriminação à comunidade LGBT e intolerância religiosa;

VIII - incentivar as ações culturais inclusivas no campo da fruição estética e da participação da pessoa com deficiência nas políticas e programações de atividades culturais;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Jardim tem como

principais atribuições atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura, e acompanhar e fiscalizar a execução destas políticas.

Parágrafo Segundo - São elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

Parágrafo Terceiro - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Bom Jardim - RJ, que representem a sociedade civil, serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos com mandato de 3 (três) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Parágrafo Quarto - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim – RJ deve contemplar em sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Parágrafo Quinto - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim – RJ deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art.3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim- RJ será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 03 (três) membros representando o Poder Público, dos quais:

a) 02 (dois) representantes da Prefeitura, com vínculo com o órgão responsável pela gestão da Cultura do Município;
b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Bom Jardim.

II - 06 (seis) membros, representando a Sociedade Civil, dos quais:

a) 01 (um) representante do segmento da Economia criativa e Produção Artística;
b) 01 (um) representante do segmento das Artes Visuais e Áudio Visual;
c) 01 (um) representante do segmento das Artes Cênicas e Dança;
d) 01 (um) representante do segmento da Cultura popular e Música;
e) 01 (um) representante do segmento da Literatura e Artes Poéticas;
f) 01 (um) representante do segmento de Museu, Biblioteca e Instituto Histórico.

Parágrafo Primeiro - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos na forma do Regimento Interno deste Conselho.

Parágrafo Segundo - O membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, não poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Parágrafo Terceiro - Caso, no decurso do mandato, um representante da Sociedade Civil for nomeado ou vier a compor o quadro de funcionários do Poder Executivo ou Legislativo do Município, o respectivo membro suplente será convocado para a vaga.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim - RJ só votará em caso de empates utilizando o voto de minerva.

Art.4º - São instâncias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim – RJ:

I - Plenário;
II - Câmaras Setoriais;
III - Demais comissões, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais que venham a existir.

Seção II
Das Competências

Art.5º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim - RJ, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, e o Conselho Nacional de Cultura;

VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal ou do Fundo Municipal de Cultura;

X - propor ao Secretário Municipal do órgão gestor da Cultura no Município, que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação ou de sua competência;

XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados pelo município;

XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal adequada para que tome as providências cabíveis;

XIII - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação

e manutenção dos bens tombados;

XIV - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura do município;

XV - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesses da cultura;

XVI - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal responsável para as providências necessárias;

XVII - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal responsável, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XVIII - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XIX - aprovar o regimento interno das Conferências Municipais de Cultura;

XX - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas;

XXI - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXII - fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural do município, por meio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

XXIII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art.6º - Compete às Câmaras Setoriais fornecer subsídios informacionais ao Plenário para a formulação de Políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art.7º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais se articulará com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Seção III
Disposições finais e transitórias

Art.8º - O órgão gestor da Cultura do Município exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as de secretaria executiva e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim – RJ.

Art.9º - A presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim – RJ será escolhida por eleição dos seus membros na forma do regimento interno.

Art.10 - O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim - RJ.

Art.11 - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor da Cultura no Município,

assegurará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim - RJ os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art.12 - As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim - RJ serão tomadas por resoluções e/ou pareceres, devidamente autuados e numerados, cujas cópias serão arquivadas na repartição do órgão gestor da Cultura no Município.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Bom Jardim – RJ serão tomadas pelo plenário, por voto da maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo - As resoluções e pareceres estarão disponíveis para consulta de qualquer pessoa, mediante prévio requerimento.

Art.13 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bom Jardim – RJ terá sua organização e funcionamento dispostos no seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro - O regimento interno deverá ser elaborado em até 60 (sessenta) dias, contados da posse dos Conselheiros, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação, mediante Decreto.

Parágrafo Segundo - Para elaboração do regimento interno, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Bom Jardim – RJ poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art.14 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 167, de 24 de agosto de 1984, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 31 DE AGOSTO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL